



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
24/12/2019
Basto Cazuza
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.599 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO BUBA GERMANO

Denomina a PB-151, que liga o
Município de Picuí a Nova Floresta, de
Rodovia Prefeito Sebastião Ramos
Dantas – Basto Cazuza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Prefeito Sebastião
Ramos Dantas – Basto Cazuza, a PB – 151, compreendida entre o trecho que
interliga os Municípios de Picuí e Nova Floresta.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Estradas e Rodagem
– DER o cumprimento desta Lei, no que tange a divulgação e sinalização na
rodovia objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador